



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000156/2026  
**Processo:** 11357-00 2026  
**Autoria:** Zé Márcio-Garotinho, Tiago Bonecão, João Wagner Antonioli, Cido Reis  
**Ementa:** Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

### **Parecer Carlos Alberto de Mello - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e regulamenta os procedimentos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no âmbito do Município de Juiz de Fora.

A proposição estabelece normas relativas à fiscalização sanitária de produtos de origem animal, disciplinando competências administrativas, requisitos para funcionamento dos estabelecimentos, habilitação sanitária, procedimentos de inspeção, infrações, sanções administrativas e processo administrativo correlato.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposição encontra respaldo na Constituição da República, especialmente nos arts. 23, II, 24, XII, 30, I e II, e 200, VI, que estabelecem competência comum e suplementar dos Municípios para proteção da saúde pública, vigilância sanitária e fiscalização de produtos alimentícios.

O próprio texto do projeto observa expressamente a competência comum dos entes federativos para atuação na matéria sanitária.

O projeto harmoniza-se ainda com as diretrizes do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, prevendo expressamente a possibilidade de equivalência do Serviço de Inspeção Municipal ao SISBI-POA.

No tocante à iniciativa legislativa, não se verifica vício formal. A matéria possui natureza de interesse local e insere-se na competência legislativa municipal suplementar, especialmente no âmbito da saúde pública, vigilância sanitária e desenvolvimento agroindustrial.

Importante destacar que o projeto promove modernização normativa relevante, revogando legislação municipal antiga e defasada, qual seja a Lei Municipal nº 8.551/1994.

A proposição também observa os princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório ao instituir procedimento administrativo específico para apuração das infrações sanitárias.

Quanto à técnica legislativa, o texto encontra-se adequadamente estruturado em capítulos, artigos, incisos e parágrafos, observando, em linhas gerais, os parâmetros estabelecidos pela Lei



Complementar Federal nº 95/1998.

Além disso, o projeto revela importante interesse público ao fortalecer a segurança alimentar, a proteção da saúde coletiva e o desenvolvimento da agroindústria local, especialmente dos pequenos produtores rurais e agroindústrias de pequeno porte, compatibilizando fiscalização sanitária com incentivo à produção rural.

Não se constatam, portanto, inconstitucionalidades, ilegalidades ou vícios de técnica legislativa capazes de impedir o regular prosseguimento da matéria.

Diante do exposto, na condição de membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifesto-me pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 156/2026, por entender que a proposição encontra-se em consonância com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, devendo o mesmo seguir seu rito processual legislativo.

Palácio Barbosa Lima, 14 de maio de 2026.

Carlos Alberto de Mello  
Vereador Sargento Mello Casal - PL

